

DESPACHO Nº 18/2020 - PA

Processo nº: P118875/2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Assunto: Dispensa de licitação emergencial para formalização de contrato de gestão com organização social para o gerenciamento de hospital de campanha de combate à Pandemia da COVID-19.

Vem a análise desta Procuradoria procedimento instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS para dispensar licitação com fulcro na Lei 13.979/2020 com as alterações dada pela MP 926/2020, para dispensar procedimento licitatório com a finalidade de celebrar contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município de Fortaleza para operação e gestão de hospital de campanha de combate à Pandemia da COVID-19.

Segundo o documento de fls. 03-12, a necessidade da contratação pretendida foi justificada nos seguintes termos:

Desse modo, levando-se em consideração todo o exposto a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a garantia do atendimento da população decidiu pela instalação de um **Hospital de Campanha com capacidade de novos 204 leitos que serão instalados no Estádio Presidente Vargas.**

O Estádio Presidente Vargas, foi eleito entre as demais possibilidades como local ideal para implantação do Hospital de Campanha, por sua localização estratégica no centro da cidade, bem como pela facilidade de acesso para que sejam otimizados e garantidos a máxima eficiência da logística necessárias para que se proceda como o atendimento dos pacientes contaminados pela COVID19

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Governo será responsável pela montagem da estrutura que comportará os referidos leitos, esses 204 leitos serão leitos de internação que a medida das necessidades dos pacientes atendidos, terão a possibilidade, em sua totalidade, de adaptar-se em leitos de UTI ADULTO. Logo, esta proposta amplia consideravelmente a capacidade instalada de leitos de UTI da Cidade de Fortaleza.

Por tudo que já foi exposto, considerando as contínuas ações de prevenção pela Prefeitura de Fortaleza que foram implementadas, apresentado todo o contexto relacionado a situação de Emergência em Saúde para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e a especificidade do objeto desse contrato emergencial, resta demonstrada a imprescindibilidade da celebração de um contrato emergencial para a implementação e gestão de um Hospital de Campanha em razão de calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-ncov), declarada pelo Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Com o propósito de possibilitar a estruturação desse equipamento de 204 leitos, considerando a urgência para a disponibilização desses serviços, diante do contexto do declarado estado de calamidade pública, a SMS entende fundamental contar com o aporte de serviços para gerenciamento e operacionalização deste equipamento de saúde através de contratualização por meio de contrato de gestão de forma emergencial e excepcional nos termos contextualizados e condições excepcionadas na Lei nº 13.979/2020, alterada pela MP 920/2020, no qual deve constar e contemplar, além das ações de gerenciamento da unidade, a disponibilização de equipamentos médicos, insumos e recursos humanos necessários para realização dos atendimentos de modo eficiente e efetivo, considerando o contexto permitido em decorrência da pandemia declarada.

A despeito da situação excepcionalíssima, o Município de Fortaleza não apresenta para a unidade provisória de campanha, uma proposição aventureira. Este Município vem pelas experiências já vivenciadas, promovendo uma consolidação do modelo de gestão de suas unidades de saúde, através da partilha do gerenciamento por meio de ajuste formalizado através de Contrato de Gestão, como o objetivo geral de qualificar o atendimento dos usuários e racionalizar os recursos financeiros disponíveis, com o aproveitamento eficiente dos recursos humanos e estruturais. E o faz através de procedimento regulares de chamamento público o que, no caso, absolutamente não lhe permite em razão do fator tempo ser definidor para o êxito de aproveitamento das estratégias definidas, sem contudo se abster de cuidados para resguardo da qualificação da entidade que vier a ser eleita para contratação excepcional.

Em última análise, observa-se a partir da leitura da justificativa acima que a contratação pretendida tem por objetivo combater e evitar a disseminação da doença provocada pelo COVID-19, através da oferta de leitos médicos dotados de equipamentos médicos, insumos e recursos humanos necessários para viabilizar o tratamento adequado para a população acometida da doença provocada pelo novo coronavírus.

Diante da gravidade do atual cenário e levando em consideração a iminente instauração de grande volume de processos envolvendo a mesma questão, qual seja, a realização de dispensa de licitação emergencial para aquisição de bens, serviços e insumos com o mesmo propósito, esta Procuradoria elaborou o PARECER N.º 30/2020-PA e PARECER REFERENCIAL 01/2020, ambos, devidamente aprovados pelo Procurador Geral do Município, abordando os aspectos técnicos jurídicos acerca da viabilidade da referida contratação direta.

No primeiro opinativo (PARECER N.º 30/2020-PA), buscou-se examinar a questão da dispensa emergencial para aquisição de produtos e/ou serviços para o combate ao COVID-19 com esteio nos requisitos previstos no art. 24, IV da Lei 8.666/93, por força da incidência do inciso VI do art. 2º do Decreto Municipal n. 14.611, de 17 de março de 2020.

Com o advento da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que promoveu várias alterações na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre regras específicas para otimizar e acelerar os procedimentos de contratação

pública para o enfrentamento do COVID-19, foi elaborado de forma complementar o PARECER REFERENCIAL n.º 01/2020-PA tratando acerca da matéria à luz deste último diploma.

Em ambos os pareceres restou expressamente consignado o caráter referencial da manifestação jurídica apresentada e a desnecessidade da análise individual e conclusiva por parte desta casa de cada processo que versar sobre matéria em questão desde que haja pronunciamento expreso pelo órgão ou entidade, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Na situação dos autos, já tendo sido a questão objeto de análise em abstrato por esta casa, bem como de forma concreta pelo órgão de origem somos pelo retorno dos autos ao órgão de origem para em querendo prosseguir com a contratação almejada adotar as medidas pertinentes.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2020.

**JOAO PAULO DE
SOUZA BARBOSA
NOGUEIRA:79529810
300**

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DE SOUZA
BARBOSA
NOGUEIRA:79529810300
Dados: 2020.04.06 14:23:54
-03'00'

JOÃO PAULO DE SOUZA BARBOSA NOGUEIRA
Procurador Assistente
OAB/CE 16.970

DE ACORDO,

Jose Leite Jucá Filho
Procurador Geral do Município
OAB/CE n. 5.214

De acordo.

À SMS para as providências cabíveis em razão das situações de emergência e calamidade públicas configuradas nos termos da lei.

Fortaleza, 06 de abril de 2020

José Leite Jucá Filho

PGM Fortaleza



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: ASSESSORIA ESPECIAL / ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO

PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

Data: 06/04/2020

Prezada,

Venho por meio desta, referente ao **Processo Administrativo P118875/2020**, solicitar que após o retorno do processo da Procuradoria Geral do Município – PGM, onde se encontra na presente data, conforme relatório no SPU, o mesmo seja encaminhado para a esta assessoria para conferência de dados e posterior reenvio para a Coordenadoria Jurídica.

Atenciosamente,

Ticiano Mota Sales
Assessoria Especial/Contratos de Gestão
Secretaria Municipal da Saúde - SMS



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EEPAXNBP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 12388 e código EEPAXNBP

ASSINADO POR:

Assinado por: TICIANA MOTA SALES em 06/04/2020 -